

35.1.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

35.2.1 Cabe ao empregador:
 a) garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
 b) assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
 c) desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
 d) assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
 e) adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
 f) garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 g) garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;
 h) assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
 i) estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 j) assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade;
 k) assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

35.2.2 Cabe aos trabalhadores:
 a) cumprir as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pelo empregador;
 b) colaborar com o empregador na implementação das disposições contidas nesta Norma;
 c) interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis;
 d) zelar pela sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho.

35.3.1 O empregador deve promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura.

35.4.1 Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.

35.4.3 Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.

35.4.4 A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.

35.4.5 Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.

35.4.6 Para atividades rotineiras de trabalho em altura a análise de risco pode estar contemplada no respectivo procedimento operacional.

35.4.7 As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho.

35.5.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.

35.5.1.1 Na seleção dos EPI devem ser considerados, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais.

35.5.2.1 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem.

35.5.3 O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.

35.5.3.1 O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela Análise de Risco.

35.5.3.2 O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda.

35.5.3.3 O talabarte e o dispositivo trava-quebras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances de o trabalhador colidir com estrutura inferior.

35.5.3.4 É obrigatório o uso de absorvedor de energia nas seguintes situações:
 a) fator de queda for maior que 1;
 b) comprimento do talabarte for maior que 0,9m.

35.6.1 O empregador deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura.

- Equipamentos de Proteção Individual (E. P. I.)
- Cinto de Segurança tipo para-quedista
 - Uso obrigatório individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda.
 - Capacete
 - Uso obrigatório em todas as ocasiões nos trabalhos da construção civil, deve ser regulado justo à cabeça para que não caia ou atrapalhe seus movimentos.
 - Botas
 - Uso obrigatório em todas as ocasiões nos trabalhos da construção civil.
 - Luvas
 - São essenciais, para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes.
 - Oculos
 - Item obrigatório de segurança para proteção dos olhos.
 - Protetor Solar
 - Para proteção da pele contra raios nocivos.
 - Respirador Semifacial Descartável
 - Para proteção contra poeiras e névoas não tóxicas.

Empresa: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

Nome: Sesc Jatal

Endereço: GO - 080, Km 26, Zona Rural - Jatal - Goiás

Autor do Projeto: Projetista / Cadista - Saymaor Vieira Ferreira

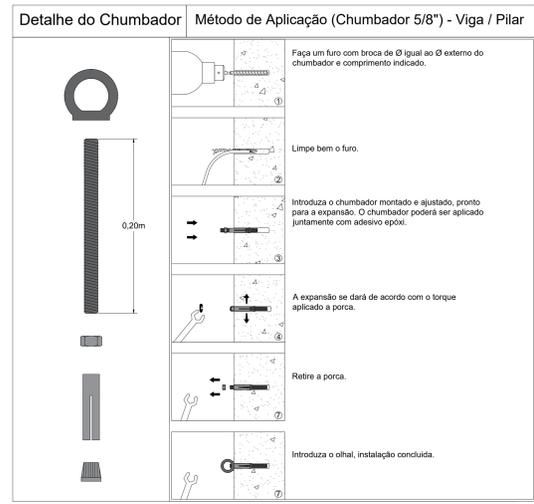
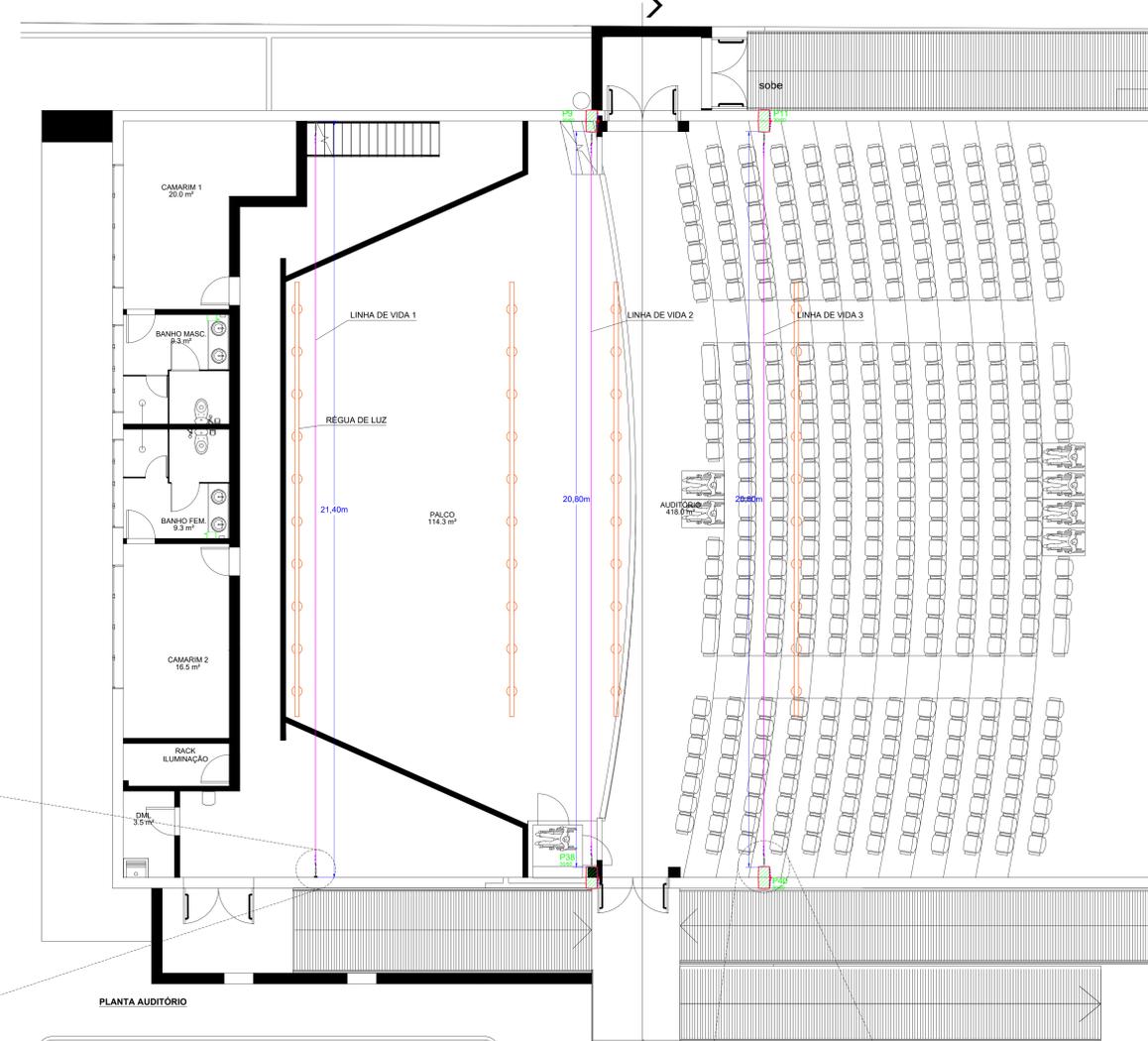
Responsável técnico: Jorge Salem Barbar, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do trabalho, CREA: 12952/D - GO

03			
02			
01			
00	EMISSÃO INICIAL	SAYMWOR V.	02/03/2017

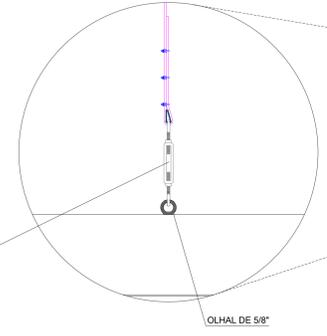
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DESENHO	DATA

Conteúdo: **INSTALAÇÃO**
 NÚMERO DO PROJETO - SESCJA001/17
 LINHA DE VIDA (AUDITÓRIO)

Legenda: Papel: PRANCHA A0
 Escala: SEM ESCALA
 Data: 02 - MARÇO - 2017
 Contato: (62) 3624-3536

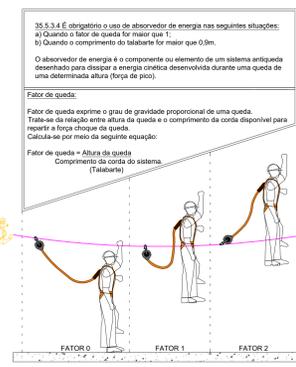
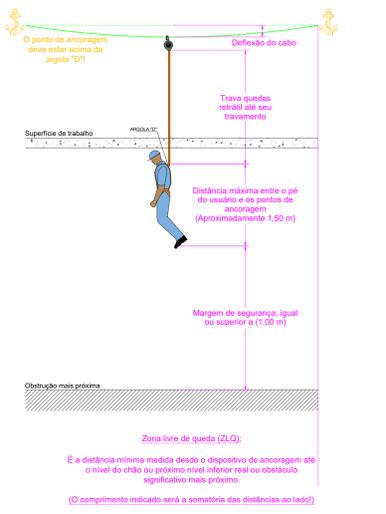
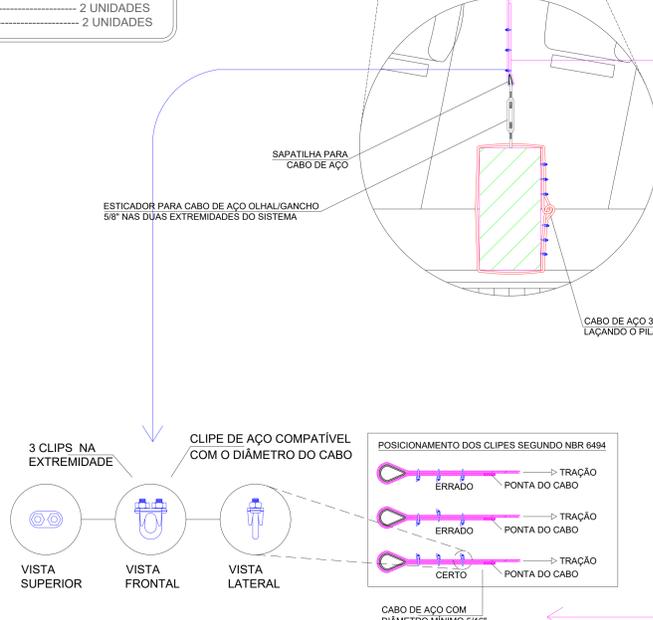


SISTEMA 2: CHUMBADOR TIPO PRISIONEIRO EM PILAR OU VIGA

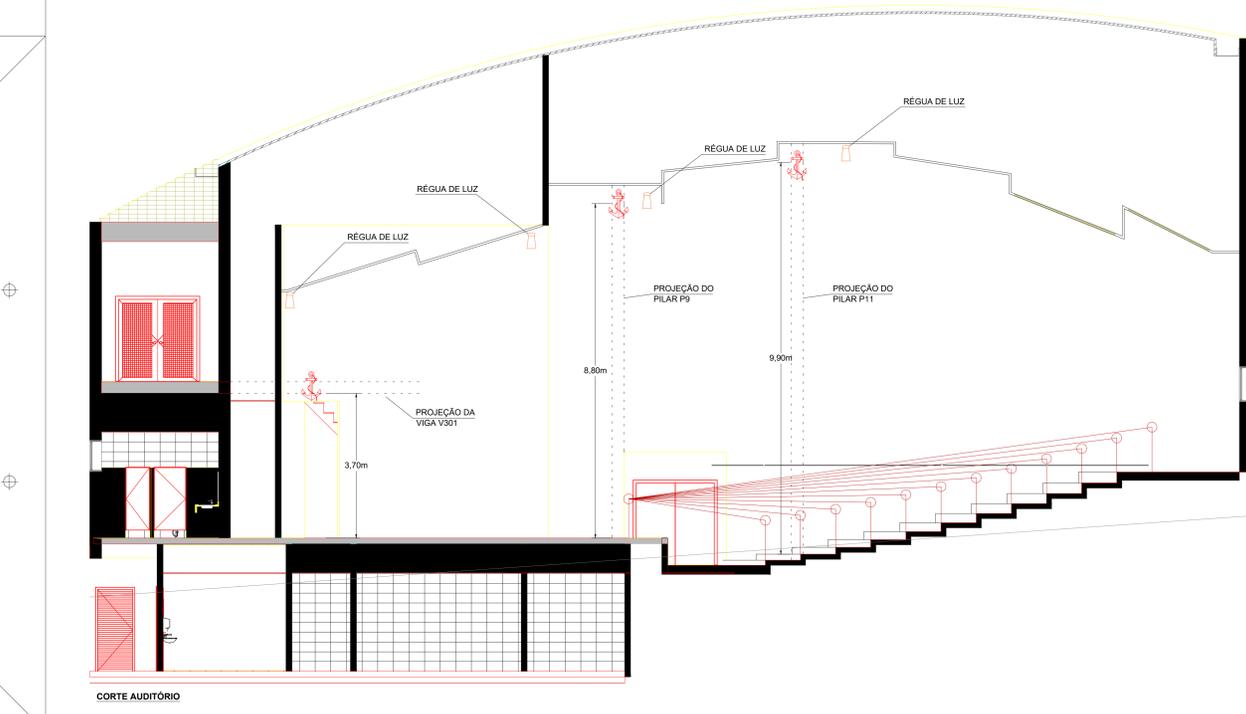


- LISTA DE MATERIAL NECESSÁRIO:**
- CABO DE AÇO 5/16" 6 x 19 ALMA DE FIBRA, POLIDO - 70 METROS
 - CLIPS DE AÇO 5/16" FORJADO EM AÇO CARBONO - 20 UNIDADES
 - CABO DE AÇO 3/8" 6 x 19 ALMA DE FIBRA, POLIDO - 20 METROS
 - CLIPS DE AÇO 3/8" FORJADO EM AÇO CARBONO - 24 UNIDADES
 - ESTICADOR 5/8" - 6 UNIDADES
 - SAPATILHA PARA CABO DE AÇO 5/16" - 6 UNIDADES
 - CHUMBADOR PARABOL T 5/8" x 4" - 2 UNIDADES
 - PORCA OLHAL 5/8" - 2 UNIDADES

SISTEMA 1: CABO DE AÇO LAÇANDO PILAR



EM CADA VÃO DO SISTEMA PODERÁ SER ANCORADO SOMENTE UM FUNCIONÁRIO



CORTE AUDITÓRIO